



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 29 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1293A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Julgamento Pedido de Impugnação - Lei Federal nº 8.666/93	2
Aviso de Dispensa Eletrônica - Lei Federal nº 14.133/21	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.746
De 29 de agosto de 2023**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.118, de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Mirassol e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Acrescenta a alínea "f" ao artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 4.118, de 05 de julho de 2018:

"Art.2º - ...

f) cartão de crédito consignado fornecido por instituição pública ou privada, instituição de meio de pagamento e administradoras de cartão de crédito." **(AC)**

Art.2º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.118, de 05 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º - Somente será permitido o desconto a que se refere esta Lei se o total de descontos em folha com convênios e outros contratos voluntariamente autorizados pelo servidor não exceder a 40% (quarenta por cento) de sua remuneração, sendo que, deste percentual, 5% (cinco por cento) será reservado de forma exclusiva para operações realizadas através de cartão de crédito consignado, nos termos do artigo 2º, inciso II, alínea f desta Lei." **(NR)**

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 29 de agosto de 2023.

**Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura
Municipal,
na data supra.**

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

Decretos**DECRETO Nº 6.231**

Aprova o fracionamento sem denominação de área objeto da matrícula nº 66.054 do CRI de Mirassol, de propriedade de Bruno Rodrigues de Sunti e outros.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal

de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que o Departamento de Planejamento Urbano manifestou favorável ao fracionamento sem denominação de propriedade de Bruno Rodrigues de Sunti, Marcelo Rodrigues de Sunti, Marina Rodrigues de Sunti, Jeniffer Machado de Medeiros Coutinho, tendo como usufrutuários Maria Rita Tedeschi Rodrigues de Sunti e Brás de Sunti, objeto da matrícula nº 66.054 do CRI local, com 03 (três) lotes para fins residencial e comercial e o quanto decidido no Protocolo nº 14.250, de 21 de agosto de 2023.

DECRETA:

Art.1º - Fica aprovado o fracionamento sem denominação de propriedade da Bruno Rodrigues de Sunti, Marcelo Rodrigues de Sunti, Marina Rodrigues de Sunti, Jeniffer Machado de Medeiros Coutinho, tendo como usufrutuários Maria Rita Tedeschi Rodrigues de Sunti e Brás de Sunti, localizado na Rua São Bento, lado par, centro, perímetro urbano desta cidade, objeto da matrícula nº 66.054 do CRI local, originando 03 (três) lotes para fins residencial e comercial, ficando cada lote com 460,83 m².

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 29 de agosto de 2023.

**Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal**

**Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura
Municipal,
na data supra.**

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

Licitações e Contratos**Homologação / Adjudicação****Termo de Homologação e Adjudicação da Tomada de Preços nº 007/2023 - Processo nº 080/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de arquitetura com experiência em restauro, para elaboração de projeto executivo de restauração da Casa da Cultura "Dr. Ariovaldo Correia" - Departamento de Planejamento Urbano do Município de Mirassol/SP.

Observados os preceitos legais da lei nº 8666/93, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto em favor da empresa **ANA LIBORIO ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA** no valor total de **R\$168.119,00** (cento e sessenta e oito mil cento e dezenove reais) com **VAF** - Valor de Avaliação Final de **9,85** (nove vírgula oitenta e cinco) pontos na forma do inciso VI do artigo 43 do aludido diploma legal.

Mirassol/SP, 29 de agosto de 2023.

**EDSON ANTONIO ERMENEGILDO
PREFEITO DE MIRASSOL**

Julgamento Pedido de Impugnação - Lei Federal nº 8.666/93**EXTRATO JULGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 007/2023**

**PROCESSO Nº 133/2023 - D.A. - D.C.L.**

OBJETO: Contratação de empresa para Execução de Substituição Iluminação Pública em LED no Município de Mirassol/SP - compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços preliminares e outros.

(...) Tal como narrado e diante de tudo que dos autos constam **CONHECEMOS** da impugnação apresentada por **ALVES AGUIAR ASSESSORIA EM LICITAÇÕES (42756563000154)** e, no mérito, **DECIDIMOS** por seu **IMPROVIMENTO**. (...)

A íntegra da decisão poderá ser obtida através da Divisão de Compras e Licitação situada na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas e pelo site www.mirassol.sp.gov.br.

Mirassol/SP, 29 de agosto de 2023.

José Renato dos Santos Filho

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação
- Suplente**

**Aviso de Dispensa Eletrônica - Lei Federal nº
14.133/21**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 171/2023 - 1ª
RETIFICAÇÃO**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM FREEZER PARA O
DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER.**

TIPO: MENOR PREÇO

Valor Global Estimado da Contratação: R\$ 3.664,14 (três mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos)

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.148/2023.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia **29/08/2023** até o dia **04/09/2023** às **09:00** horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia **04/09/2023** das **09:05** horas com duração de **06** (seis) horas de disputa.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: Diretamente nos sites www.bll.org.br - www.mirassol.sp.gov.br, e na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, CEP nº 15130-065, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas.

Mirassol/SP, 29 de agosto de 2023.

José Renato dos Santos Filho

**Chefe da Divisão de Compras e Licitação
Departamento de Administração**